



PROJETO DE LEI 011 /2024

"Cuida da obrigatoriedade por parte dos Poderes Públicos Municipais e de seus órgãos, da fixação de quadros informativos de locação imobiliária para os mesmos, e contém outras providências"

Art. 1º. – Fica a Administração Pública Municipal, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, seus órgãos, da administração direta e indireta, no Município de Santos Dumont, à obrigatoriedade da afixação de placas ou quadros, em local visível e acessível ao público, informando acerca da locação de respectivo imóvel, caso seja o mesmo locado às pessoas jurídicas descritas neste artigo.

Parágrafo único. A determinação constante deste artigo, aplica-se também a eventual locação custeada pela Administração a terceiros, como entidades ou associações, bem como, a imóveis que não sejam destinados à frequência de público, devendo, neste último caso, ser a placa afixada na parte externa do imóvel.

Art. 2º. – A informação de trata o artigo 1º. desta lei, conterà o seguinte:

- I – Objeto da locação;
- II – Finalidade da locação;
- III – Valor da locação;
- IV – Período de vigência da locação; e
- V – Dados do locador e do locatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

§ 1º. - Para fins do inciso V deste artigo, observar-se-ão, assegurados os princípios da transparência e publicidade da Administração Pública, a Lei Geral de Proteção de Dados, no que couber.

§ 2º. - Na hipótese de qualquer alteração quanto ao previsto nos incisos deste artigo, as pessoas jurídicas descritas no artigo 1º. desta lei, promoverão a inserção da respectiva alteração no quadro ou placa informativa prevista nesta lei, bem como, em seus sítios eletrônicos.

§ 3º. - O disposto nesta lei será também informado nos sítios eletrônicos dos órgãos e Poderes nela inscritos.

Art. 3º. - A obrigatoriedade de que trata esta lei, será efetivada em até 10 (dez) dias do da assinatura do respectivo contrato, sendo que, para os imóveis já locados, em 10 (dez) dias da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto nesta lei, acarretará multa ao responsável, no valor de 10 (dez) UFM's, sem prejuízo de outras sanções legais respectivas, no que couber.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. - Os Poderes mencionados no artigo 1º. desta lei, regulamentarão esta lei no que couber.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor 30 dias da data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Santos Dumont, _____ de março de 2024.

Vereador Keilon Mazilão

Autor do projeto



Justificativa.

Senhor Presidente.

Senhores(as) Vereadores (as).

A CRFB de 1988, consagrou os princípios da Administração Pública como normas norteadoras para a proba e boa condutas do administrador em favor da coletividade. Dentre tais princípios, o da **Publicidade** dos atos da Administração Pública, foi e é ferramenta fundamental para seu controle, sobretudo, por parte da sociedade, aquela que emprega seu dinheiro na Administração, sob, essencialmente, a forma de tributos e, por tanto, é a detentora primeira dos instrumentos estatais que vem reverter bons serviços em seu favor. Dessa forma, essa mesma sociedade tem o direito de acesso ao que ocorre na máquina estatal, na forma da lei. Derivaram-se desses princípios constitucionais, outros, infraconstitucionais, mas, não menos importantes, como o da **Transparência**.

Nesse espírito, procuramos desenvolver o presente projeto, a fim de que, possa o munícipe acompanhar e questionar, se for o caso, a correta destinação do dinheiro público, *in casu*, no que tange às locações realizadas pelos Poderes locais e seus órgãos.

Diante do exposto, salvo juízo diverso dos Nobres Pares, entendemos como oportuna e importante a apresentação e conseqüente aprovação da matéria, motivo pelo qual, submeto o presente PL á apreciação de Vossas Excelências.

Atenciosamente.

Ver. Keilon Mazilão – União Brasil

Santos Dumont, 07 de março de 2024